

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: ALGUNS REFERENCIAIS

Suzéte da Silva Reis¹
Rodrigo Cristiano Diehl²

RESUMO: O trabalho infantil ainda é uma realidade bastante presente na maioria das nações mundiais e não é diferente no caso brasileiro. Apesar das disposições normativas que asseguram a proteção integral às crianças e adolescentes e dos programas e ações voltados à erradicação do trabalho infantil, esta prática que viola os direitos fundamentais da população infanto-juvenil continua existindo. A exploração da mão-de-obra infantil viola outro direito fundamental, que é o direito à educação, na medida em que a inserção precária no mercado de trabalho afasta as crianças da escola, o que contribui para a continuidade do círculo de exploração e de violação de direitos. Investigar a relação entre as políticas educacionais e a erradicação do trabalho infantil foi um dos objetivos da presente pesquisa, que também procurou verificar em que medida os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais de proteção aos direitos das crianças e adolescentes são efetivados pelas políticas públicas.

Palavras-chaves: Direitos Fundamentais; Educação; Políticas Públicas; Trabalho Infantil.

ABSTRACT: Child labor is still quite present in most nations of the world and reality is no different in the Brazilian case. Despite legal provisions that ensure the full protection of children and adolescents and the programs and actions aimed at the eradication of child labor, this practice violates the fundamental rights of children and adolescents continues to exist. The exploitation of labor, child labor violates another fundamental right which is the right to education, to the extent that the precarious insertion in the labor market keeps children away from school, which contributes to the continuity of the circle of exploitation and violation of rights. To investigate the relationship between educational policies and eradication of child labor was one of the objectives of this research, which also sought to verify the extent to which constitutional and infra devices for protecting the rights of children and adolescents are hired by public policies.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Mestre em Direito – Área de Concentração Políticas Públicas de Inclusão Social, pela mesma Universidade. Membro dos Grupos de Pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas” e “Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens”, ambos ligados ao PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC. Advogada. Professora de Direito do Trabalho da UNISC. Professora de Cursos de Especialização em diversas instituições de ensino superior. E-mail: sreis@unisc.br.

² Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Integrante dos grupos de pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, coordenado pela Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa; “Direitos Humanos”, coordenado pelo Pós-Dr. Clovis Gorczewski; e “Teorias do Direito”, coordenado pela Dra. Caroline Muller Bitencourt, ambos do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC e certificados pelo CNPq. Atualmente é bolsista de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS (Edital 2013-2014), tendo como projeto de pesquisa “O (Re)estabelecimento da Comunicação entre os Atores Sociais da Comunidade Local a partir do Capital Social: Transpondo a Alienação Social para a Implementação da Justiça Restaurativa”, coordenado pela Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa. (rodrigocristianodiehl@live.com).

Keywords: Child Labor; Education; Fundamental Rights; Public Policy.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O trabalho infantil, apesar das disposições protetivas no âmbito nacional e internacional, continua sendo uma realidade em muitas nações mundiais. Nesta perspectiva, a ampliação da luta pela erradicação do trabalho de crianças e adolescentes é fundamental para assegurar os direitos fundamentais da população infanto-juvenil.

As crianças e adolescentes expostas ao trabalho precoce sofrem prejuízos de várias ordens, tanto físicos quanto psicológicos. Em termos educacionais, os prejuízos são imensos, porque, em regra, o ingresso precoce no mercado de trabalho provoca o afastamento da escola ou o compromete o aprendizado, causando déficits que muitas vezes são irrecuperáveis.

Ademais, as crianças e adolescentes que ingressam no mercado de trabalho antes da idade adequada, ou antes de completar sua formação escolar, sofrem prejuízos que vão bem além: ao completar a idade adulta, não se encontram nas mesmas condições que aquelas que se prepararam para ingressar qualificadamente no mercado de trabalho.

Apesar dos esforços de muitos países, a exploração do trabalho infantil permanece comprometendo a infância e a adolescência. Os fatores econômicos são centrais na questão do trabalho infantil, todavia não são os únicos. A naturalização com que o mesmo é tratado e a aceitação desta forma de exploração do trabalho por parte da sociedade constitui-se num dos fatores que impedem a erradicação do trabalho infantil. Contribui para isto o predomínio dos interesses econômicos em detrimento dos interesses superiores e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como dos princípios que fundamentam o direito da criança e do adolescente.

As políticas públicas educacionais assumem um papel de centralidade no enfrentamento do trabalho infantil, na medida em que promovem o desenvolvimento do senso crítico e permitem a discussão acerca de temas relevantes para o sistema de garantias de direitos. Da mesma forma, as políticas públicas educacionais, ao contribuir para a formação da criança e do

adolescente, representam um importante referencial para a formação integral do cidadão, apto e em condições de exercer plenamente a sua cidadania e de exigir o respeito aos seus direitos fundamentais.

Os investimentos em políticas públicas de educação estão entre as ações recomendadas pelos organismos de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, bem como nos textos constitucionais de grande parte das nações mundiais. É a partir do enfrentamento das causas, que possuem fatores variados e múltiplos, e das consequências do trabalho infantil para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes que será possível promover ações que efetivamente promovam a erradicação do mesmo.

1. VIOLAÇÕES DE DIREITOS: UMA ANÁLISE SOBRE O TRABALHO INFANTIL

Inúmeros são as contribuições de especialistas na área da Sociologia, especialmente do pensador Zygmunt Bauman (1999) ao refletir sobre o labutar pela transformação de uma comunidade mais humanitária e principalmente ética. E assim, a “pós-modernidade” significa uma sociedade, ou se preferir um tipo de condição humana, onde o conceito se refere a uma visão de mundo, que pode surgir, mas não necessariamente da condição pós-moderna.

Nesse sentido que a pós-modernidade é para Bauman (1999) a modernidade sem ilusões, o que se diferencia da sociedade moderna anterior, a que chama de modernidade sólida, que também estava sempre a desmontar a realidade herdada, a de agora não o faz com uma perspectiva de longa duração, com a intenção de torná-la melhor e novamente sólida, por estar na condição da temporariedade. É por isso que traz em suas obras a metáfora da "liquidez" para caracterizar o estado da sociedade moderna que, como os líquidos, se caracteriza por uma incapacidade de manter a forma.

Assim, verifica-se que demandas sociais que envolvem as crianças brasileiras, no caso específico o trabalho infantil, ilustra perfeitamente o que Bauman traz nos seus ensinamentos, pois, a liquidez da sociedade, em não manter-se sólida ou arraigada nos princípios fundamentais presentes, por exemplo, no inciso XXXIII, do artigo 7º na Carta da República de 1988, que veda o trabalho do menor de idade de 16 anos, combinado com artigo 227, § 3º, I do

mesmo diploma legal, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Eis que isso também representa uma afronta a ética e deturpação a condição humana, mínima e necessária para que qualquer pessoa sujeito de direitos viva em sua comunidade. Igualmente percebe-se que a presença de crianças e adolescente em trabalhos ilegais ou ilícitos é mais um indicativo de que os membros da sociedade estão vivendo na liquidez e em processo de alienação.

Neste contexto de liquidez das relações ligada a alienação estão as crianças, vítimas diárias de violações de direitos, seja através da exploração sexual, da violência física e moral, do abandono, da alimentação irregular, do não atendimento de qualidade na saúde, do trabalho infantil, entre outros. Igualmente, importante destacar os dados demonstrados por Lieten (2007, p. 34) sobre a violência contra os infantes “a cada dia, cerca de 20.000 crianças e adolescentes morrem de enfermidades curáveis. Por acaso se vê informações sobre isso nos jornais? Hoje, 20.000 crianças e adolescentes morreram, mas você não lerá sobre isso no jornal de amanhã”.

Ainda neste entendimento a Organização Internacional do Trabalho constatou recentemente a existência de 168 milhões de crianças entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil (11% da população infantil mundial), das quais 85 milhões envolvidas em trabalhos perigosos. Além disso, analisando o relatório Brasil Livre de Trabalho Infantil pode-se constatar também que em 2011 havia 258 mil crianças e adolescentes exercendo trabalhos domésticos no Brasil, desse total, cerca de 67 mil tem entre 10 e 14 anos e 190 mil tem entre 15 e 17 anos. Na faixa etária de 16 anos, apresenta-se um número maior de mulher envolvidas nos serviços domésticos do que em qualquer outra atividade no Brasil. Enquanto o trabalho infantil atinge mais os homens; no doméstico, a situação se inverte: 94% das crianças e adolescentes trabalhando em casas de família são do sexo feminino, aponta o documento. (OIT BRASIL, 2013).

Através deste estudo, pode-se reafirmar a tese de que, para grande parte da sociedade o trabalho infantil é tolerável, como lembra Souza e Souza (2010), pois para essas pessoas o trabalho tem a função formativa, uma vez que é preferível que a criança ou o adolescente trabalhe do que fique na rua, ou ainda, caracterizando o trabalho como sendo uma preparação para o futuro.

Entretanto, vale ressaltar que os limites de idade mínima para o trabalho nem sempre foram os mesmos no Brasil. Eles gradativamente receberam

elevações de acordo com as condições e necessidades de desenvolvimento social do País. A última elevação foi realizada pela Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, que possibilitou ao País ratificar as Convenções Internacionais 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). (CUSTÓDIO, 2009).

Cada membro ratificador da Convenção 138 comprometeu-se a seguir a política nacional que garanta a abolição efetiva do trabalho de crianças e eleve, gradativamente, a idade mínima de admissão ao emprego e ao trabalho a patamar que possibilite aos infantes o seu perfeito desenvolvimento físico e mental.

Ainda, conforme a Convenção 182, entende-se por trabalho infantil todas as formas de escravidão ou análogas, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição; a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. As duas convenções internacionais foram ratificadas pelo Brasil e fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro de proteção à criança e ao adolescente. (CUSTÓDIO, 2009).

Do mesmo modo merece atenção o trabalho infantil doméstico, no entanto para sua compreensão é necessário antes distinguir “trabalho” e “tarefa”. Tarefas são atividades essenciais e necessárias ao desenvolvimento da criança e do adolescente, que são realizados nos espaços de vivência e socialização. Exemplos de tarefas são as escolares e a participação em atividades comunitárias. Já a tarefa doméstica envolve a responsabilidade com o próprio espaço de convivência familiar da criança e do adolescente, como arrumar o próprio quarto ou compartilhar as atividades na organização do lar. (CUSTÓDIO, 2009).

De outro lado tem-se o trabalho doméstico que se caracteriza quando a criança ou o adolescente assume as responsabilidades típicas dos próprios pais, tais como cuidar dos irmãos para que os pais trabalhem, preparar a alimentação

da família, ficar responsável por toda a organização da casa, dentre outras. Situação mais complexa e muito frequente no Brasil é o trabalho doméstico realizado em casa de terceiros. A legislação brasileira, que disciplinou as chamadas piores formas de trabalho infantil, finalmente proibiu o trabalho doméstico antes dos dezoito anos de idade nos termos do Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008. (CUSTÓDIO, 2009).

Pode-se afirmar que há uma relação direta entre exploração do trabalho infantil doméstico e abusos aos direitos das crianças e adolescentes, mas principalmente no que tange ao desempenho escolar, visto que, ao invés dos infantes estarem estudando ou realizando atividades voltadas para a sua formação, encontra-se realizando atividades domésticas.

Neste cenário, o trabalho forçado, numa idade em que o indivíduo está em condição peculiar de desenvolvimento, sem sombra de dúvida, acarreta enormes transtornos e problemas, tanto a curto como a longo prazo. Ao encontro de tal assertiva, a Organização Internacional do Trabalho afirma:

El trabajo infantil se debe considerar no sólo una consecuencia sino también una causa de la pobreza y del subdesarrollo. Los niños víctimas de las peores formas de explotación, con poca o ninguna educación básica, serán adultos analfabetos con algún impedimento físico o mental, virtualmente sin perspectivas de escapar de la pobreza en la que nacieron ni de contribuir al desarrollo de la sociedad. Las probabilidades de que sus hijos puedan hacerlo también son escasas. En el mundo competitivo actual, la prosperidad de un país depende esencialmente de la calidad de sus recursos humanos; tolerar las peores formas de trabajo infantil es contradictorio con la gran inversión en las personas que cada sociedad debe hacer para asegurarse el futuro. (OIT, 2002, p. 31).

Como dito anteriormente, o trabalho infantil não pode ser considerado unicamente como uma consequência, mas também como uma causa da pobreza e do subdesenvolvimento. Como afirma Lieten (2007), ao declarar que o trabalho infantil é um sintoma de problemas mais profundos, o qual se submete ao fenômeno da pobreza extrema, que estaria ligado diretamente com a desigualdade social.

Ou ainda, segundo Fabio Pinto (1995) o fenômeno do trabalho infantil é consequência de diversos fatores, dos quais se pode citar a falta de investimentos em políticas públicas, sejam elas sociais ou econômicas, a cultura de valor hegemônico que se penetrou nas famílias da sociedade, decorrente da ideologia

profanada pela elite dominante, e, ainda toda a história de opressão a que são submetidos os países de terceiro mundo.

Por esse e outros motivos que os infantes no Brasil enfrentam diversos problemas, não se limitando a determinadas classes sociais, credo religioso, raça, ou ainda, qualquer outra forma de fator pré-concebido. Os causadores dessas dificuldades e ameaças podem ser encontrados em diversos lugares, sejam eles: os meios de comunicação, onde se transite uma ideia de consumo exagerado, pelo processo descontrolado da globalização, negligência do Poder Público e da sociedade, ou até mesmo dificuldades sociais e econômicas no seio familiar.

O que deve ser considerado é a ênfase quase absoluta que se transmite sobre o trabalho infantil é uma imagem de um indivíduo em um barco, tentando evitar que este afunde retirando água de dentro com baldes furados. Portanto, enquanto a pobreza não for remediada, as crianças continuarão sendo empurradas para o trabalho, o que dificilmente evitará o naufrágio. (LIETEN, 2007).

Nesta perspectiva, o trabalho infantil não pode ser interpretado como um dever exclusivamente do Estado de combatê-lo e preveni-lo, ao contrário, para que haja êxito na erradicação dessa forma de violência é importante à existência de uma rede de ações de proteção que promovam a interação entre a sociedade, Poder Público, família e principalmente, os que mais sofrem com essa supressão, as crianças e os adolescentes.

Da mesma maneira que um livro só existe quando lido, os direitos humanos só existem quando cumpridos. Então, é essencial não só reconhecer os direitos da infância, mas estabelecer mecanismos legais e sociais para cumpri-los e para isto, é fundamental a vontade política do Estado. “As autoridades governamentais, em diferentes níveis, têm que definir suas prioridades. Isto nem sempre é fácil porque o tema dos direitos humanos não é politicamente neutro”. (LIETEN, 2007, p. 81).

Assim, no processo de construção do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente para o combate ao trabalho infantil as políticas educacionais encontram-se em espaço privilegiado pelo enraizamento e capacidade de descentralização, mas especialmente pela possibilidade de sensibilização das comunidades para a discussão sobre os mitos culturais que legitimam a exploração do trabalho infantil e na proposição de alternativas

concretas para a proteção integral de crianças e adolescentes. Portanto, as políticas públicas se enquadram como mecanismos concretos para a promoção da erradicação de qualquer forma de trabalho infantil, o qual será abordado na seqüência.

2. AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E O ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTIL

A efetivação do Estado Democrático de Direito perpassa pela erradicação do trabalho, que segundo a Organização Internacional do Trabalho, é aquele trabalho caracterizado quando executado por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, e com objetivo fundamental de prover seu sustento e de sua família. Diante desse desafio, é que se iniciou, a partir de 1990, a formulação de políticas públicas que tendem a combater as desigualdades sociais, na qual, pode ser classificada como uma das principais propulsoras para o trabalho de infantes.

Neste contexto, é importante a compreensão da temática políticas públicas, que pode ser compreendida como o conjunto de ações e articulações do Estado, voltados para o tratamento de dificuldade na sociedade, ou ainda, são metas e planos que os governos traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e satisfazer o interesse público. "Certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade". (SEBRAE, 2008, s/p)

Portanto, para compreender essa temática, Schmidt (2008) assevera que políticas públicas são um conjunto de ações adotadas pelo governo, a fim de produzir efeitos específicos, ou de modo mais claro, a soma de atividades do governo que acabam influenciando a vida dos cidadãos. E no contexto brasileiro, a utilização de políticas públicas educacionais como forma de prevenção ao trabalho infantil necessita da conexão entre a sociedade civil, a iniciativa privada e o Poder Público, porque somente após esta integração é que os resultados passarão a existir.

Mesmo que a responsabilidade primária seja do Estado, nem por isso a sociedade pode ser omissa. Todos, sociedade e governo, têm uma parcela importante de responsabilidade no sentido de elaborar e desenvolver políticas públicas.

O Estado tem a responsabilidade, o dever de garantir os direitos de todos os seus cidadãos, todavia, no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes, a responsabilidade ainda é maior, isso tudo em função da prioridade absoluta destinada aos infantes. Não obstante, o Estado compartilha essa responsabilidade com os outros agentes sociais, como a família e a comunidade. Dada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, não é possível crer que a emancipação dependa fundamentalmente do interesse das crianças e adolescentes.

Essa conjuntura de esforços não pode ser encarada como uma questão de divisão ou repasse de tarefas, mas sim de uma cooperação entre Estado, família e sociedade, os quais podem se organizar em forma de Conselhos, ONGs, Associações, ou seja, de modo a representar os mais variados segmentos e setores sociais. Quanto maior a representação, melhores serão as condições de detectar quais as políticas públicas serão estabelecidas e qual a melhor forma de operacionalização das mesmas.

Sendo assim, acredita-se na educação como forma de prevenir o trabalho infantil, uma vez que é classificada como uma das determinantes fundamentais, que condiciona não apenas a empregabilidade, enquanto possibilidade de conseguir um emprego, mas também a possibilidade de ter acesso a postos de trabalho que ofereçam melhor remuneração. Assevera, ainda, que a superação do círculo vicioso provocado pelo baixo nível educacional e as condições socioeconômicas precárias representa um desafio a ser superado, sobretudo ao se constatar que o desemprego entre os jovens com baixa escolaridade é significativamente mais alto. (SCHWARTZMAN, 2007)

A dificuldade de superação desse círculo vicioso onde crianças e adolescente de baixa renda se afastam da escola em razão da necessidade de se inserir, mesmo que prematuramente, no mercado de trabalho é uma das causas a serem atacadas. Para Schwarzman, os programas condicionais de renda mínima podem ser uma das soluções, na medida em que incentivam que as famílias mantenham seus filhos na escola. Outra alternativa proposta pelo autor é de

qualificar e aprimorar o sistema educacional, dirigindo uma atenção especial à educação das crianças que dispõem de menores condições econômicas e para as quais a escola representa talvez a única forma de ascensão social e oportunidade de superação do ciclo de exclusão social.(SCHWARZMAN, 2007)

A partir dessa perspectiva, o papel da educação para o rompimento do círculo intergeracional de pobreza e a superação da exclusão social é de grande importância. É imprescindível valorizar a educação em sua concepção mais ampla, enquanto responsável pela formação plena do ser humano. E neste sentido importa superar a ideia de que as políticas de qualificação profissional, por si só, sejam suficientes.

O sistema educacional desempenha, portanto, um papel fundamental. Além da necessidade de inserção no mercado de trabalho que provoca, muitas vezes, o abandono da escola, é preciso considerar outro elemento: os jovens “abandonam a escola porque não estão aprendendo, e a escola não faz mais sentido para eles.” (SCHWARZMAN, 2007, p. 55) A prática de reprovação de crianças que não conseguem acompanhar os estudos gera o atraso, que por sua vez provoca a deserção, pois fica claro, tanto para a escola quanto para os estudantes, que o atraso é irreversível. (SCHWARZMAN, 2007)

É necessário, diante disso, lutar pela melhoria da qualidade da educação, reforçando o entendimento de que as políticas públicas educacionais necessitam estar em sintonia com a seguinte percepção:

A importância da educação na promoção social das e dos jovens torna obrigatório atender o seu máximo desenvolvimento, assegurando a permanência educativa, e a relação entre educação e emprego, potencializando os estudos técnico-profissionais e superiores. A extensão do estudo secundário é então um dos objetivos em curto e médio prazo, dando atenção à incorporação ao referido nível das e dos jovens pertencentes a lares de baixa renda, melhorando as suas oportunidades no futuro. (PLANO IBERO-AMERICANO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE, 2008, P. 20.21)

Em todos os países do mundo é consenso que a educação desempenha papel fundamental para o desenvolvimento. O saber e a informação dominam cada vez mais todos os setores da atividade humana tornando a aprendizagem a chave para o progresso, ao mesmo tempo em que se constituem elemento essencial para os indivíduos, seja para melhor adaptação à vida profissional, seja por representar uma atividade autônoma. (PAPADOPOULOS,

2005) E a educação aqui é compreendida em todos os seus níveis, desde os primeiros anos do ensino fundamental até o ensino superior, que devem estar voltados para a formação integral do cidadão e do trabalhador. Alcançar tais propósitos não é tarefa fácil, porém, é possível.

A educação assume importância vital no processo de inclusão no mercado de trabalho e, considerando as transições sofridas nas últimas décadas, exige uma maior preparação, tanto em termos de educação quanto de formação. Em razão disto, Pochmann assinala que o “tempo de preparação para o ingresso no mercado de trabalho passa a ser maior, assim como a educação e a formação precisam ser continuadas ao longo da vida útil das classes trabalhadoras” (POCHMANN, 2005, p. 108), o que implica a necessidade de alterações no sistema educacional e de formação profissional.

A fase em que se encontram a economia e os modos de produção atuais exige uma educação geral ampliada e formação continuada permanentes. Deste modo se alcançaria a transdisciplinariedade do conhecimento e a possibilidade de aproximação entre mundo do trabalho e sistema educacional. Conforme Pochmann, o compromisso do sistema educacional e da formação profissional “exigiria mais tempo de vida da juventude, estando comprometida como a aprendizagem teórica e prática, capaz de potencializar as oportunidades do conhecimento.” (POCHMANN, 2005, p. 109). Da mesma forma, o autor entende que essas alterações no sistema educacional implicam na identificação das competências laborais, de forma a auxiliar o cidadão trabalhador a dominar novos conhecimentos e novas tecnologias necessárias a sua inserção e continuidade no mercado de trabalho.

De qualquer sorte, há de se pensar em uma educação libertadora de Paulo Freire, que transforme alienados em cidadãos ativos, assim, a educação de sujeitos não se limita aos espaços escolares, mas na informação da comunidade em todos os possíveis espaços, principalmente os midiáticos. Aliado a isso, buscar o comprometimento dos pais ou responsáveis, os professores, a comunidade e o Estado para que as crianças freqüentem a escola, ao invés de estarem trabalhando como se fossem adultos.

Primeiramente, destaca-se que a educação tem como foco garantir o pleno desenvolvimento dos seres humanos nos seus mais variados aspectos, não apenas no cognitivo, como é comumente pensado. É através da educação que

crianças e adolescentes desenvolvem integralmente as suas aptidões, as suas habilidades, apropriam-se dos saberes construídos historicamente, reconstruindo-os e ampliando-os através de processos críticos e de permanente busca e aprimoramento. Dessa forma, o homem transforma-se e transforma a sociedade na qual está inserido. Como explana Reis e Aquino (2010, p. 38):

É a educação, também, que abre a perspectiva de o homem ver garantido o direito à cidadania e à dignidade, conceitos tão em alta contemporaneamente. Isso porque é ela que vai lhe garantir o domínio do conhecimento, a análise e interpretação crítica da realidade que o rodeia, de forma a intervir no sentido de transformá-la e não somente de adaptar-se a ela. Portanto, uma sociedade, para atingir os mais altos índices de desenvolvimento, seja ele econômico, político, científico ou social, necessita de homens educados nessa perspectiva.

Sabe-se que, ao longo da história da humanidade, a educação desempenhou papel fundamental para a consolidação do tipo de sociedade em que se desenvolvia. Nesse aspecto, a educação veiculada por família, trabalho, escola e meios de comunicação reproduzia o modelo social vigente. Diante disso, tem-se que o papel que a escola adota, nos dias atuais, além de formal, deve ser configurado de modo a desestimular que se reproduzam atitudes e papéis em seu ambiente.

Ao encontro disso, como aduz Reis e Aquino (2010), a própria Constituição Federal fundamenta, em seu art. 205, que um dos objetivos da educação “é a preparação para o exercício pleno da cidadania. Isso inclui uma cidadania ampla, que ultrapasse os direitos políticos e alcance todos os direitos fundamentais do homem”. Nesses termos, por ser um local privilegiado, a escola deve possibilitar aos seus alunos o acesso ao patrimônio cultural da humanidade..

A educação, por conseguinte, tem papel primordial para o efetivo exercício da cidadania, a qual tem pautado inúmeras discussões acerca da construção do seu real significado nos dias atuais. Busca-se, por conta disso, conceber uma nova concepção de cidadania, como definiu Reis e Costa (2007, p. 93), “como centro nervoso do sistema democrático”. É, portanto, no ambiente escolar que a cidadania deve ser exercida em sua plenitude, sobretudo, no que tange à busca de um discurso de não-violência. Para tanto, a escola é o local privilegiado para a prevenção do trabalho infantil, necessitando de profissionais qualificados, cabendo ao poder público investir na formação e na reciclagem dos referidos

profissionais e na implementação de políticas públicas que promovam a educação para cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o crescimento econômico, crianças e adolescentes foram obrigados por seus pais a trabalharem como adultos para que auxiliassem na renda familiar, para que não ficassem nas ruas enquanto os pais trabalhavam, as crianças e adolescentes iam junto com seus pais para o serviço, e lá também trabalhavam como eles, uma vez que entendiam ser melhor trabalhar do que roubar ou estar na rua sem ter nada para fazer, além da contribuição do capitalismo e das relações de poder, ampliando-se cada vez mais a exploração destes infantes. Esta situação foi aos poucos sendo modificado com a expansão industrial, que substituiu trabalhadores por máquinas, mas ainda permanecia o interesse por mão pequenas e ágeis, a fim de resultados como a mais valia.

Legalmente amparados, porém socialmente discriminados, crianças e adolescentes ainda continuam no labor braçal, ocupando o lugar de adultos, causando alto índice de desemprego, e finalmente a pobreza, o que gera ainda mais a utilização da mão-de-obra infantil, tornando-se um ciclo vicioso, mas que em algum momento necessita encontrar o seu fim. Sendo assim, é importante que se vislumbre novas perspectivas no sentido de despertarmos o interesse e a criatividade de nossas crianças e adolescentes, e isso deve iniciar pela conscientização da própria família, depois pela escola, seguida pela rede social que deve fortalecer seu capital social para emancipar seus cidadãos.

É importante deixar claro que não trata de ser favorável ao trabalho infantil, porém, não somos contra o exercício de tarefas pelas crianças e adolescentes, por entendermos que determinadas tarefas podem auxiliar no seu desenvolvimento social, físico e psíquico do infante, auxiliando ainda no despertar do interesse pela propriedade rural.

Além do mais, a própria OIT, defensora e multiplicadora na luta contra o trabalho infantil, considera ser positivo o envolvimento destes infantes em atividades que complementem seu desenvolvimento, conferindo-lhes experiências e responsabilidades, que também são condições essenciais para um bom desenvolvimento de um cidadão.

Daí a necessidade de promover uma cultura de educação para a efetivação da cidadania, incentivando a construção do pensamento crítico, autônomo e emancipador, capaz de superar os mitos do trabalho infantil que legitimam a exploração de milhões de crianças e adolescentes brasileiros. Nesse contexto, as políticas públicas educacionais apresentam-se como mecanismos apropriados para a erradicação do trabalho, possibilitando transformações profundas em diversos campos (Saúde, Educação, Assistência Social) e, principalmente, em sua dimensão jurídica.

Educar, no sentido que o termo exige, é desenvolver, cultivar, não de maneira unilateral, mas de forma integrada, para que o educando possa ser o cidadão honrado que todos desejamos encontrar na sociedade da qual fazemos parte. E para que se atinja esse grandioso objetivo será preciso, antes de tudo, uma conjugação de forças entre Estado, família e população, a fim de que se logre êxito na implementação de tão essencial política pública.

A educação como direito fundamental é resultado do discurso que se dá pelos atos de fala dos atores sociais, porém, não há de se restringir o seu entendimento ao ensino que é proporcionado nas escolas e nas universidades. Também é preciso abordá-la como uma política pública de inclusão social no espaço argumentativo, de maneira a transformar os indivíduos em cidadãos participativos. Por isso, sua relação axiológica com o princípio do discurso, da universalização e da democracia. Assim sendo, o direito também tem a sua função social na linguagem, qual seja: o entendimento mútuo e o consenso. E por fim, a educação é a política pública de inclusão social mais eficaz para o desenvolvimento da cidadania dos atores sociais.

A gestão das políticas públicas no âmbito jurídico ainda é bastante tímida e restritiva, podendo ser ampliada e intensificada, a fim de se transformar, mais do que mera previsão legal, em efetivo instrumento de exercício da cidadania e de consolidação da democracia, além de contribuir para uma maior legitimação das decisões tomadas no âmbito dos direitos humanos e garantias fundamentais, cujo relevo das matérias envolvidas se afiguram como sendo essenciais para a consecução e consolidação da própria democracia.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. - Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed., 1999.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma, SC: UNESC, 2009.

LIETEN, Kristoffel. **O problema do trabalho infantil: Temas e Soluções**. Tradução de Danielle Annoni – Curitiba: Multidéia, 2007.

OIT BRASIL. **Desafios para erradicar o trabalho infantil**. 2013. Disponível em www.oitbrasil.org.br. Acesso em 02/04/2014.

OIT. **Erradicar las peores formas de trabajo infantil: guia para implementar el Convenio numero 182 de La OIT**. 2002. Disponível em www.ilo.org. Acesso em: 28/03/2014.

PAPADOPOULOS, George S. Aprender para o século XXI. In: DELORS, Jaques (org.). **A educação para o século XXI: questões e perspectivas**. Tradução Fátima Murad. Porto Alegre: Artmed, 2005, p. 19-34.

PINTO, Fábio Machado. **Pequenos trabalhadores: sobre a educação física, a infância empobrecida e o lúdico numa perspectiva histórica e social**. Florianópolis : Editora UFSC, 1995.

PLANO IBERO-AMERICANO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE - 2009-2015. Outubro, 2008. Disponível em www.oij.org. Acesso em 20 fev 2014.

POCHMANN, Marcio. **Educação, trabalho e juventude: o dilema brasileiro e a experiência da Prefeitura de São Paulo**. In: ABDALA E.; JACINTO C.; SOLLA, A. (Coord.) *La inclusión laboral de los jóvenes: entre la desesperanza y la construcción colectiva*. Montevideo: CINTERFOR/OIT, 2005

REIS, Suzéte da S.; COSTA, Marli M. M. A educação como vínculo emancipatório para a construção e para o exercício da cidadania. In: GORCZEVSKI, Clóvis (Org.). **Direitos Humanos, Educação e Cidadania**. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

REIS, Suzéte da Silva. AQUINO, Quelen Brondani de. Um estudo sobre a violência contra a mulher e a importância das políticas públicas educacionais para a promoção da equidade de gênero. In.: COSTA, M. M. M.; STURZA, J. M.; CASSOL, S. **Direito, Cidadania e Políticas Públicas V**. Curitiba: Multideia, 2010.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge R.; LEAL, Rogerio G. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

SCHWARZMAN, Simon; COSSÍO, Mauricio Blanco. **Juventude, educação e emprego no Brasil**. In: CADERNOS ADENAUER. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, agosto, 2007, p. 51-64.

SEBRAE. **Políticas Públicas:** conceitos e práticas. Supervisão de Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; Coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte : Sebrae/MG, 2008.

SOUZA, Ismael Francisco de; SOUZA, Marli Pala. **O conselho tutelar e a erradicação do trabalho infantil.** Criciúma, SC : Ed. UNESC, 2010.